Prefeitura Municipal de Erval Velho



RUA NEREU RAMOS, N° 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br CNPJ n° 82.939.422/0001-91

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0034/2020

Termo de contrato de aquisição de **Equipamentos Agrícolas**, que fazem entre si o Município de Erval Velho, SC e a empresa **JEAN PYER VIVIAN EIRELI**, vencedora do Pregão n° 013/2020 (Processo Licitatório n° 019/2020)

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO, pessoa jurídica de direito público

interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-9, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Walter Kleber Kucher

Junior.

CONTRATADA: JEAN PYER VIVIAN EIRELI, pessoa jurídica de direito privado,

inscrita no CNPJ sob n.º 06.161.649/0001-70, com sede a Rua Sagrada Família, nº 353, Pavilhão A – Bairro Floresta da cidade de Maravilha - SC, neste ato representada pelo seu titular, Sr. Jean Pyer

Vivian, CPF n.º 058.020.639-47

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O CONTRATADO fornecerá **Equipamentos Agrícolas** sendo que as especificações constam no anexo I deste contrato, tudo conforme **Processo Licitatório nº 019/2020 na modalidade de Pregão 013/2020**, parte integrante deste termo de contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

- **2.1.** Os equipamentos agrícolas, deverão ser entregues dentro das especificações constantes na "relação dos itens da licitação", bem assim, ser fornecido com todos os componentes novos, sendo que os itens considerados inadequados, serão devolvidos, e o pagamento de toda a parcela ficará suspensa, até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério da vencedora do certame, poderá ser renovado, sem prejuízo nas penalidades pelo atraso inicial.
- **2.2.** Entende-se por equipamento ou material inadequado, aquele que apresentar inferior qualidade, defeito sistemático, sinais de componentes remanufaturados, arranhões, oxidação, fora das especificações ou diferentes do exigido na "relação dos itens da licitação".

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **3.1.** Em pagamento ao objeto da contratação, conforme consta no anexo I, de acordo com a quantidade prevista e o valor da proposta o montante previsto de gasto decorrente deste contrato corresponde ao total de **R\$ 54.800,00(Cinquenta e quatro mil e oitocentos reais)**.
- **3.1.1.** Não cabe á contratada qualquer direito de caráter indenizatório pelas quantidades não adquiridas pela contratante.
- **3.2.** A Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC, efetuará o pagamento com recursos próprios e de convênios após a entrega dos equipamentos agrícolas **ficando subordinados**

Prefeitura Municipal de Erval Velho



RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 82.939.422/0001-91

a liberação dos recursos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

- **3.3.** O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante transferência bancária, ou depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA.
- **3.4.** Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n° 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

- **4.1.** Os equipamentos agrícolas deverão ser entregue nesta cidade de Erval Velho/SC, em local determinado pelo Município, sem qualquer custo adicional relativo a frete ou outros emolumentos, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega da Autorização de Fornecimento.
- 4.2 O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- **4.3.** Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.
- **4.4** Para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução a **Senhor Cesar Basilio Bulla** a quem deverá ser entregue, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral deste Contrato, do edital e das Atas de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada.
- 4.5 O contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRÉDITOS ORCAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC para o exercício de 2020, aprovado através da Lei n° 1515/2019, através da seguinte classificação:

Órgão/Unidade: 06.01 / Secretaria de Agricultura e Saneamento Ambiental Proj/Ativ: 1.015/ Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

- **6.1.** Os equipamentos, contendo seus acessórios, componentes e ferramentas auxiliares, deverá ter garantia de no mínimo 12 meses, contados a partir da entrega à Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC, podendo ser aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código de Defesa do Consumidor.
- **6.2.** O CONTRATADO deverá arcar com a garantia do produto, com reposição do mesmo, se necessário, sem ônus a municipalidade, bem como por problemas de qualidade e origem dos itens licitados no prazo de garantia, danos e prejuízos a Administração ou terceiros.

Prefeitura Municipal de Erval Velho



RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 82.939.422/0001-91

6.3. A contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização do fornecimento do objeto, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança, não se excluindo a contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. A CONTRATADA deverá:
- **7.1.1.** Dispor do objeto deste contrato, na sede do Município, conforme prazos estabelecidos:
- **7.1.2.** Promover todas as ações para a boa execução e eficiência no fornecimento, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança, principalmente no que concerne à segurança do trabalho, em relação aos seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços, que efetuarem entrega do objeto deste contrato, junto ao CONTRATANTE, eximindo este, por conseqüência, de responder civilmente, administrativamente ou criminalmente, por eventuais acidentes de trabalho e afins.
- **7.1.3.** Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei n° 8.6666, de 1993.
- **7.2.** A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.
- **7.3.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% ao dia, limitado a 20%, calculado sobre o saldo contratual.
- **7.3.1.** A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.
- **7.4.** Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções.
- **7.4.1.** Advertência por escrito.
- **7.4.2.** Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.
- **7.4.3.** Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Erval Velho, SC, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.
- **7.4.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.
- **7.5.** Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do artigo 71 da Lei Federal n° 8.666, de 1993.
- **7.6.** O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:
- **7.6.1.** Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;
- 7.6.2. Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
- 7.6.3. Lentidão no seu cumprimento;
- 7.6.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

CLÁUSULA OITAVA – DA SUCESSÃO

8.1. O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.

CLÁUSULA NONA - DOS ADITAMENTOS

MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO-SC

Prefeitura Municipal de Erval Velho

RUA NEREU RAMOS, N° 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br CNPJ n° 82.939.422/0001-91

9.1 Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval Do Oeste - SC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- **11.1.** Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).
- **11.2.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro ou no Código de Defesa do Consumidor, quando for o caso.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Erval Velho, SC, 02 de março de 2020.

Walter Kleber Kucher Junior, Prefeito Municipal Jean Pyer Vivian Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Christian Andrei Conte Nome: Amanda Meyer Alves Moreira CPF: 080.195.559-94 CPF: 009.965.709-00

Visto do Advogado da Unidade Gestora Leonardo Elias Bittencourt